

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 3.729 de 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do §1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art.11, do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 11 O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à ampliação de capacidade e pavimentação em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão será pela emissão da Licença por Adesão e Compromisso, precedida de apresentação de relatório de caracterização do empreendimento (RCE), salvo nos casos que depender de EIA.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão proposta resgata a inteireza do conceito de Licença por Adesão e Compromisso (LAC), que deve ser utilizada apenas para as atividades ou empreendimentos de baixo impacto ou risco ambiental. Os casos que demandam EIA, não se enquadram neste tipo de licenciamento. Tal como está, sem a ressalva, o texto proposto levará a judicialização.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Deputada (o)

PV



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214384037400>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Célio Studart)**

Altera a redação do art. 11,
caput.

Assinaram eletronicamente o documento CD214384037400, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 7 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

